

# Governo Municipal de Brejão

## Termo de Referência

### Apresentação

Em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e na Lei 10.520/2002 e demais alterações, elabora-se o presente Termo de Referência, o qual contém informações necessárias para que através de licitação, seja efetuada a contratação de empresa para prestação de serviços de capina manual e/ou mecânica, roçagem manual e/ou mecânica, remoção de vegetação rasteira, arbustiva e de árvores de pequeno porte, no município de Brejão/PE.

### 1 - Da Fundamentação

1.1 - A elaboração do presente destinado à contratação para o objeto deste Termo de Referência, cabendo licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço", nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 012, de 24 de março de 2020, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas.

### 2 - Da Classificação Dos Serviços Comuns

2.1 - O objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço comum, cabendo licitação na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, observado o disposto do Art. 1º, Parágrafo Único da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que se considera bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Neste entendimento "**Serviços Comuns** - serviços comuns são todos aqueles que não exigem habilitação especial para sua execução. Podem ser realizados por qualquer pessoa ou empresa, pois não são privativos de nenhuma profissão ou categoria profissional. São serviços executados por leigos". (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 39). Desta forma aplicar-se-á subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas Leis Complementares 123/06 de 14/12/2006, 147/2014 de 07/08/2014.

### 3 - Do Objeto

3.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de natureza continuada, compreendendo os serviços de: **capina manual e/ou mecânica, roçagem manual e/ou mecânica, remoção de vegetação rasteira, arbustiva e de árvores de pequeno porte** para limpeza de vias, logradouros e áreas públicas de todo o Município de Brejão, inclusive Distritos e Povoados, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Planilhas anexas.

### 4 - Do Valor Máximo

4.1 - As empresas participantes da licitação destinada à contratação dos serviços objeto deste instrumento de TR deverão fazer constar de suas propostas, Planilhas de Custos e Formação, ajustadas às diretrizes e percentuais determinadas pela Lei e aos modelos constantes do Anexo específico deste instrumento convocatório.



## Governo Municipal de Brejão

3.2.1 - O valor máximo para a contratação estabelecido pela Administração, conforme planilha orçamentária com BDI, valor definido é de **RS 352.650,06 (trezentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais e seis centavos)**, conforme planilha orçamentária e cronograma físico e financeiro, anexo.

### 5 - Características Mínimas e Definições dos Serviços

#### 5.1 - Definição

5.1.1 - A Limpeza do terreno compreenderá os serviços de capina, roçagem, destocamento e remoção de vegetação rasteira, arbustiva e de árvores de pequeno porte, deixando a área livre e desimpedida para que se tenha um retrato fiel de todos os acidentes do terreno.

#### 5.2 - Método Executivo

5.2.1 - A capina e a roçagem deverão ser feitas manualmente com foice, roçadeira, moto-serra ou outras ferramentas adequadas. O destocamento manual compreenderá a operação de corte e remoção dos tocos e das raízes da vegetação arbustiva ou de pequeno porte até o  $d = 5$  cm. As árvores de diâmetro acima de 5 cm deverão ser retiradas com o auxílio de equipamentos mecânicos. Os entulhos e restos de vegetação deverão ser removidos do terreno e colocados em local apropriado, indicado pela Fiscalização.

### 6 – Da Justificativa

6.1 – A contratação acima descrita se dá em função dos serviços serem de natureza continuada, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares.

6.2 - Justifica-se a solicitação da prestação dos serviços de limpeza de terrenos (capina, roçagem, destocamento e remoção de vegetação rasteira, arbustiva e de árvores de pequeno porte e aceiro) das áreas permeáveis de vias e logradouros públicos urbanas e rurais do município de Brejão/PE, é imprescindível para evitar a procriação e proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, bem como evitar acidentes nas estradas e rodovias.

### 7 - Do Demonstrativo de Resultado a ser Alcançado (Economicidade)

7.1 - A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação dos serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o **“menor preço global”**. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo/benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) serviços ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **menor preço global**.

### 8 - Da Vigência e Alteração do Contrato

8.1 – O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ordem de serviços, caso seja de interesse da administração poderá haver prorrogação mediante Termo Aditivo (art. 57, inciso II, § 2º, c/c art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93), até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:



## Governo Municipal de Brejão

- 8.1.1 - Os serviços foram prestados regularmente;
- 8.1.2 - A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 8.1.3 - A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 8.1.4 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 8.1.5 - A contratada concorde com a prorrogação.

### 9. Do Local da Prestação dos Serviços

9.1 – Os serviços objeto deste Termo de Referência, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis de segurança, sendo aplicado a execução dos serviços na circunscrição do município de Brejão/PE.

### 10 - Do Recebimento dos Serviços

10.1 – Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo responsável do seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem incorreções, não serão aceitos, podendo a vencedora ser notificada pela Administração Municipal para as devidas regularizações.

### 11 - Modalidade de Licitação

11.1 - Modalidade: PREGÃO, na forma: ELETRÔNICO, tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS será na forma: INDIRETA, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

### 12 - Da Fiscalização dos Serviços

12.1 – A licitante vencedora deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Brejão ou técnico por ela designado.

12.2 - A contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado. Acompanhará a execução do objeto contratado e comunicará a **CONTRATADA** das ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

### 13 - Das Condições de Pagamento

13.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente ou cheque nominal a empresa vencedora do processo, indicada pela licitante registrado, por meio de ordem bancária remetida ao banco, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente àquele em que ocorrer a prestação dos serviços, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura/Nota Fiscal, boletim de medição, devidamente atestados pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras, ou servidor designado da Prefeitura de Brejão - PE;

13.2 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

13.3 - Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto.



## Governo Municipal de Brejão

13.4 - A execução do contrato, bem como os casos omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

13.5 - Havendo erro na fatura/boletim de medição ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção.

13.6 - Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

13.7 - Será medida a área do terreno limpo em metros quadrados (m<sup>2</sup>). O pagamento será efetuado por preço unitário contratual, após sua conclusão, incluindo toda a remoção de material e conforme medição aprovada pela Fiscalização.

13.8 - Medição e Pagamento medição deste serviço se darão pela área efetivamente executada, em metros quadrado (m<sup>2</sup>). O pagamento será feito com base no preço unitário apresentado para esse serviço, incluindo Encargos, ônus.

### 14 - Do Reajuste de Valores, Supressão e do Acréscimo

13.1 - Serão prevista a possibilidade de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme legislação vigente, a licitante vencedora apresentará planilha destinada a pleitear reajuste ou reequilíbrio junto a Secretaria Municipal de Obras (Prefeitura do Município de Brejão-PE).

13.2 - A Municipalidade poderá em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários e totais, desde que as modificações (acréscimo ou redução), conforme prevê o art. 65, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do valor inicial atualizado do contrato.

### 14 - Dos Recursos Alocados

14.1 - As despesas decorrentes na execução da presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária consignado no Orçamento vigente.

15.122.1503.2071	Manutenção das Atividades da Unidade
15.452.1503.2072	Serviços Urbanos, Inc. Coleta de Lixo e Iluminação Pública
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 15 - Dos Recursos Financeiros

15.1 - Serão utilizados recursos financeiros oriundo de recursos próprios e/ou do governo federal e/ou estadual para atender a prestação dos serviços objeto do presente Objeto.

### 16 - Das Obrigações da Contratante

16.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável da licitante vencedora;



## Governo Municipal de Brejão

16.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de Brejão ou técnico designado;

16.3 - Rejeitar quaisquer serviços equivocadamente ou em desacordo com as orientações estabelecidas neste Termo de Referência e/ou passadas pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

16.4 - Solicitar que sejam reparados os serviços que vier a ser recusado pela **CONTRATANTE**;

16.5 - Atestar as notas fiscais/faturas e Boletim de Medição correspondente, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Brejão/PE ou responsável designado.

16.6 - Total apoio à empresa **CONTRATADA** para a realização de seus serviços.

16.7 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

16.8 - Efetuar os pagamentos na forma regulada do presente instrumento e específico.

16.9 - A **CONTRATANTE** se obriga a comunicar à **CONTRATADA**, qualquer alteração nos procedimentos adotados no presente Instrumento, sempre através de competente comunicação por escrito.

16.10 - Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;

16.11 - Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços;

16.12 - Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.

### 17 - Das Obrigações da Contratada

17.1 - Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução do póstero contrato.

17.2 - Orientar os seus empregados de que não poderão retirar os objetos, sem a devida autorização do **CONTRATANTE**;

17.3 - Responder pelos danos causados diretamente à **Administração** da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal Viação, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

17.4 - Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.

17.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da **CONTRATANTE**.

17.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.



## Governo Municipal de Brejão

17.7 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.

17.8 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços a ser executados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência.

17.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.

17.10 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a execução do contrato.

17.11 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo, se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

17.12 - É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do Contrato, sem prévio consentimento da **CONTRATANTE**.

17.13 - Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do contrato, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da **CONTRATANTE**, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

17.14 - Substituir a suas custas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços.

17.15 - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local estando disponível para participar de reuniões com a unidade gestora do contrato, para tratar de assuntos relativos à execução e à sua apresentação, sempre que solicitada. O agendamento ocorrerá sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.16 - Todas as intervenções que necessitem, serão realizadas após autorização prévia da Administração.

17.17 - É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária a contratação de todo o profissional necessário para a execução dos serviços;

17.18 - Treinar os empregados, observando conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, EPI's, ferramentas e utensílios disponíveis, objetivando a correta execução dos serviços e promovendo a consciência do não desperdício;

17.18 - Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

17.19 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

17.20 - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução do serviço contratado;



## Governo Municipal de Brejão

17.21 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior. Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados.

### 18 - Das Sanções Administrativas

18.1 – A Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido neste Termo de Referência e póstero Edital, e que se recusar a assinar o contrato, ou não cumprir as exigências deste Termo de Referência e Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades.

18.2 - **Advertência:** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual.

18.3 - **Multa**, nos seguintes termos:

18.3.1 - Sujeita-la-á à multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e constante na Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicada à espécie.

18.3.2 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

18.3.2.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início dos serviços do presente objeto;

18.3.2.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

18.3.2.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização de 0,20% do valor do contrato;

18.3.2.4 - Multa por dia de atraso na entrega dos equipamentos e materiais permanentes de 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

18.3.2.5 - Multa por inexecução parcial do contrato de 5% (cinco inteiros por cento) do valor restante a ser executado do contrato;

18.3.2.6 - Multa por inexecução total do contrato de 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

18.4 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

18.5 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

18.6 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura Municipal de Brejão/PE – PMB. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual, caso houver.



## Governo Municipal de Brejão

18.8 - Em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

18.8.1 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.8.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.9 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

18.10 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

18.11 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.11.1 - Retardarem a execução do Pregão;

18.11.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

18.11.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### 19 - Da Anulação e Da Revogação do Pregão

19.1 - A critério da Prefeitura Municipal de Brejão, este Pregão poderá:

a) ser **anulado** se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada; ou

b) ser **revogado** se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

c) ter sua data de abertura dos envelopes de proposta comercial e documentação transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

19.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 20 - Verificação Final

20.1 - Após a entrega por parte da CONTRATADA será procedida uma verificação das perfeitas condições por parte da fiscalização da CONTRATANTE, onde será exigida a obediência às normas. A(s) LICITANTE(S) dever(ão) analisar o presente Termo de Referência e Edital, não se admitindo da CONTRATADA, posteriormente, desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à execução do contrato.





## Governo Municipal de Brejão

20.2 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade sobre problemas que poderiam ter sido identificados.

20.3 - Os casos omissos no presente Termo de Referência serão resolvidos pela Pregoeira com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente. 18.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4 – Apresento o presente Termo de Referência.

Brejão/PE, 25 de agosto de 2021.



**Wilson Ferreira de Melo**

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos

